

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º / 98.

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1999, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

CAPÍTULO I

Art. 1º- Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativos ao exercício financeiro de 1999, compreendendo:

- I. as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. as normas para a elaboração do Orçamento do Município;
- III. as disposições gerais relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

Art. 2º- No Projeto de Lei Orçamentária as receitas e despesas serão orçadas segundo os valores e preços vigentes em julho de 1998.

Art. 3º- Os valores da Lei Orçamentária poderão ser atualizados para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1998, por ocasião da publicação da Lei pelo Poder Executivo, utilizando-se os critérios que vierem a ser adotados pelo Governo Federal.

Art. 4º- A programação expressa na Lei Orçamentária deverá ser compatível com as prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º- As Receitas decorrentes de cooperação técnica e financeira do Município com outros níveis de governo serão registradas em categoria de programação, exclusivamente, como Transferências Intergovernamentais.

Art. 6º- Na programação de investimentos da Administração Municipal direta e indireta, serão observados os seguintes princípios gerais:

I. os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos investimentos;

II. não deverão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, que tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 7º - O Município poderá rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1999.

§1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e incrementar a arrecadação de tributos.

§2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL
E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 8º - A Lei Orçamentária abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e da Autarquia Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio - IBASCAF.

Parágrafo único - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, para conhecimento, o Orçamento Global da Companhia de Desenvolvimento de Cabo Frio (PROCAF).

Art. 9º - As despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais, só poderão ter reajustes respeitando-se o crescimento das Receitas Correntes e o limite de 60% (sessenta por cento) fixado em Lei Complementar Federal.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 10 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades definidas na forma do Anexo I desta Lei.

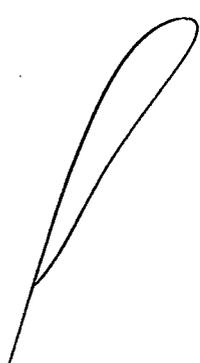
Art. 11 - Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal ficam estipulados os seguintes limites para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo:

I. as despesas com custeio administrativo e operacional, exclusive com pessoal e encargos sociais, terão como limite os créditos correspondentes à execução do orçamento de 1998.

II. as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão a política salarial aplicada ao Poder Executivo;

III. o Poder Legislativo terá uma dotação global, na proposta orçamentária para 1999, igual ao limite máximo, em termos reais, aos créditos correspondentes à execução do orçamento de 1998.

Art. 12 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei.



SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 13 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social abrangendo, dentre outros, os recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que devem integrar, exclusivamente, o orçamento de que trata esta seção.

Art. 14 - A proposta orçamentária da Seguridade Social deverá obedecer às prioridades constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 15 - O Orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União, pela execução descentralizada das ações de saúde.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Art. 16 - O Orçamento de Investimentos será apresentado para a sociedade de economia mista na qual o Município detém a maioria de capital social com direito a voto.

§1º- O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de um demonstrativo da origem dos recursos esperados, bem como da aplicação destes, compatíveis com a demonstração a que se refere o art. 10 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§2º- O demonstrativo a que se refere o parágrafo anterior indicará obrigatoriamente:

I. os investimentos correspondentes à aquisição de direitos do Ativo Imobilizado;

II. quando for o caso, os investimentos financeiros com operação de crédito especificamente vinculado ao projeto.

Art. 17 - Na programação de investimentos serão observadas as prioridades constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único - Não poderão ser programados investimentos sem prévia análise da sua viabilidade ou incompatíveis com as prioridades gerais da Administração Municipal.

Art. 18 - A política de investimentos do Município dará prioridade às ações que:

I. implementem programas de saneamento básico, especialmente vinculados ao sistema de tratamento de esgoto sanitário;

II. permitam a extensão da capacidade de atendimento do sistema educacional;

III. promovam o desenvolvimento sócio - econômico do Município;

IV. contemplem a expansão do Sistema Integrado de Saúde Pública;

V. incrementem a atividade turística;

VI. promovam a reordenação e o desenvolvimento urbano do Município.

VII - EAO nº 02/198

VIII - EAO nº 03/198

§Único - EAO nº 030/198

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art.19 - Na Lei Orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a discriminação da despesa será feita por categoria de programação, indicando no mais detalhado nível:

- I. o orçamento a que pertence;
- II. a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES :

- Pessoal e Encargos Sociais
- Material de Consumo
- Serviço de Terceiros e Encargos
- Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL :

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Transferências de Capital

§1º- A classificação a que se refere o inciso II corresponde aos grupamentos de natureza da despesa a serem discriminados na Lei Orçamentária, em conformidade com a especificação do art.13 da Lei Federal nº 4.320/64.

§2º- As despesas e as receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos.

Art.20 - A Lei Orçamentária incluirá, entre outros, os demonstrativos:

- I. das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerão ao disposto no art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64;
- II. da natureza da despesa para cada órgão;
- III. dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
- IV. dos recursos destinados às despesas com pessoal e encargos sociais.

§1º- Além do disposto no artigo anterior, será apresentado o resumo geral das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, na forma do Anexo II da Lei Federal nº 4.320/64.

§2º- Deverá constar ainda da proposta orçamentária, no mais detalhado nível de categoria de programa, a discriminação da origem dos recursos.

Art. 21 - Os créditos suplementares, autorizados na Lei Orçamentária e abertos por decreto do Prefeito, atenderão no que couber, ao exigido para o orçamento do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro de 1998.

Art. 23 - O Projeto de Lei Orçamentária aprovado pela Câmara será encaminhado à sanção do Prefeito até 5 de dezembro de 1998.

Parágrafo único - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da Sessão Legislativa Anual, a sua programação poderá ser executada, desde que respeitados os seguintes critérios:

I. para o mês de janeiro de 1999, será considerado 80% (oitenta por cento) do total de cada dotação prevista no Projeto de Lei, apurando-se a seguir 1/12 (um doze avos) do valor encontrado, que será considerado valor básico;

II. para os meses subsequentes, será utilizado o valor básico, corrigido pela variação oficial de preços, acumulada no período.

Art. 24 - O Poder Executivo divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão que integra os orçamentos de que trata esta Lei, os Quadros de Detalhamento de Despesa, explicitando os elementos da despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 25 - A Lei Orçamentária poderá conter dispositivos que permitam agilizar a sua execução.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 1998.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO

31
08/05/98
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RECEBUE

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL
PARA O EXERCÍCIO DE 1999, POR PODERES E FUNÇÕES DE GOVERNO.

PODER EXECUTIVO

❖ **ADMINISTRAÇÃO**

I. Reestruturação Administrativa

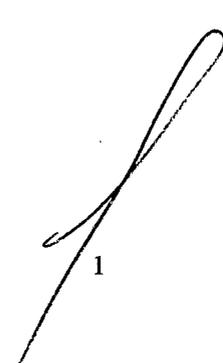
- Dotar a Prefeitura de uma estrutura moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos à coletividade.

II. Sistema de Informatização

- Executar o Plano Diretor de Informática (P.D.I.) nas áreas não atendidas em 1998, visando a plena utilização dos recursos da informática pelos órgãos da Administração Municipal.
- Modernizar os serviços de controle financeiro, agilizando as informações e assegurando maior grau de confiança nos dados.
- Consolidar um novo sistema de controle de material e patrimônio buscando a padronização e redução dos custos de aquisição e manutenção.
- Prosseguir na implantação do Plano de Cargos e Salários e com a política de pessoal objetivando capacitar, valorizar e dignificar o servidor público municipal.

III. Equipamentos e material permanente

- Adquirir e equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, visando torná-las mais eficientes.



1

(84)

❖ **EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

I. Ensino Fundamental

- Continuar a expansão da capacidade de atendimento na Rede Municipal de Ensino, através de construção e/ou ampliação de unidades de ensino próprias.

• EAD N.ºs: 29, 22, 16, 12, 08 e 06/98

II. Assistência ao Educando

- Destinar recursos à programas de aperfeiçoamento contínuo para professores, visando ao seu melhor desempenho, objetivando reduzir as taxas de evasão e repetência.
- Assegurar ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares, material didático escolar e assistência à saúde.
- Dar aos alunos do ensino fundamental tratamento médico-odontológico, inclusive com aquisição de óculos para os necessitados.

• EAD n.º 09/98

III. Ensino de Segundo Grau

- Proporcionar ensino profissionalizante nas especialidades voltadas para o setor turístico e de serviços, visando atender à demanda de mão de obra qualificada para o mercado local e da região.

IV. Educação Especial

- Dar ao aluno portador de deficiência, assistência educacional de acordo com suas possibilidades e aptidões.

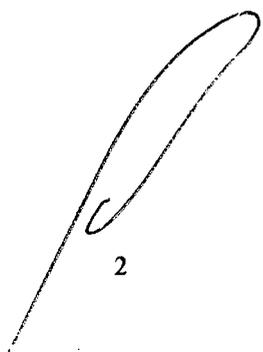
V. Esportes

- Concluir o Ginásio Poli-esportivo Aracy Machado.
- Apoiar e promover o esporte amador, como instrumento auxiliar de educação.
- construir quadra poli-esportiva no Bairro Unamar, 2º Distrito do Município.
- construção de um estádio no 2º Distrito.

• EAD n.º 021, 020 e 07/98

VI. Cultura

- Construir o Centro de Convenções Municipal.
- Promover e proteger o Patrimônio Histórico e Cultural do Município.



2

- Apoiar a participação de grupos de arte popular na realização de espetáculos em espaços públicos e no Teatro Municipal de Cabo Frio.
- Considera-se entre as prioridades nos investimentos para a área de cultura para o exercício de 1999, a realização da Semana "TEIXEIRA E SOUZA" e captação de recursos para a produção cinematográfica na adaptação literária do Romance "O Filho do Pescador", em conformidade com o art. 3º da Lei nº 1.106, de 15 de outubro de 1991.
- Promover e subsidiar valores artísticos do Município em grandes centros do País: Grupos de Teatro, música, dança, artes plásticas, artesãos e outras expressões artísticas.

o EAD nº 010 e 028/98

❖ HABITAÇÃO

I. COHAB - Cabo Frio

- Elaboração de Projeto Habitacional, através da COHAB-CF para Construção de Unidades, em Convênio com a CEF.
- Regularizar áreas de especial interesse social.
- Facilitar na área fiscal os projetos de iniciativa privada que atendam as demandas no setor de habitação popular do Município.

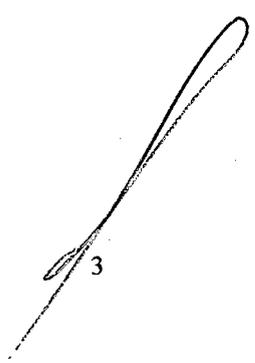
II. Projeto de Desfavelização do Município.

- Viabilizar, mediante convênios com o MEC e CEF, Projetos destinados à regularizar a posse de lotes urbanos e a construção de unidades habitacionais para as áreas objeto de invasão e ocupação irregular.
- Elaborar projetos de ampliação e preservação de áreas verdes, de recreação e de lazer.

❖ PLANEJAMENTO, URBANISMO E OBRAS

- I. Elaborar o Plano Diretor Urbanístico do Município, EAD nº 025/98
- II. Planejar e viabilizar a construção do Plano Viário do Cinturão Litorâneo

o EAD nº 032/98.



3

- Construção do Pórtico de Entrada da Cidade.
- Ligação da Avenida Américo Vespúcio à Estrada do Arraial do Cabo.
- Urbanização da Praia das Palmeiras .

III. Promover a setorização urbanística da cidade.

IV. Construir um terminal de coletivos no Bairro Jardim Esperança.

V. Pavimentar e recuperar a pavimentação de logradouros municipais.

• EAD nºs: 024, 023, 018, 019, 017, 015, 014 e 013/98

VI. Elaborar projeto para recuperação de todo o sistema de esgotamento de águas pluviais da Zona Urbana.

VII, EAD nº 05/98

• EAD nº 04/98

❖ **MEIO AMBIENTE E PESCA**

- Promover a criação e implantação de parques municipais de preservação ambiental em áreas de relevante interesse natural e paisagístico.
- Promover a proteção das matas nativas com ação fiscalizadora
- Promover o desenvolvimento do setor pesqueiro através de pesquisa, projetos, cursos e fixação de uma política de fiscalização de pesca e de cultivos experimentais

❖ **CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

- Articular e integrar o Município à Universidades e instituições científicas e tecnológicas, em particular a FERLAGOS, UFF E UENF.
- Elaborar Projetos para desenvolvimento de energias alternativas.
- Elaborar projetos para usinagem e reaproveitamento do lixo coletado.

❖ **TURISMO**

- Promover as festas populares e tradicionais do Município
- Fomentar atividades turísticas em época de baixa temporada
- Incentivar a instalação de estabelecimentos hoteleiros no Município

❖ **AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

- Implantação de programas que objetivem melhoria das condições de trabalho e de vida dos pequenos e médios produtores rurais.

• EAD nº 026/98

ANEXO II

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

❖ SAÚDE

I - Expansão da Capacidade de Atendimento do Sistema de Saúde

- Oferecer melhor assistência médica de emergência à população, em especial às comunidades carentes das áreas de expansão urbana e zona rural.
- Estabelecer convênios ou consórcios com municípios vizinhos e entidades de saúde públicas e privadas, visando alcançar o atendimento da população de áreas limítrofes.
- Promover e apoiar o atendimento e recuperação de dependentes químicos.
- Expandir o Programa Médico de Família, com abertura de novas unidades.
- Promover o atendimento integral às pessoas moradoras de rua, visando a sua integração ao convívio familiar e social.

• EAD nº 027/98

II - Hospital do Jardim Esperança

- Reforma e Ampliação, visando aumentar a capacidade de atendimento daquela Unidade, considerando o crescimento populacional da comunidade.

III - Programa de Saúde Coletiva

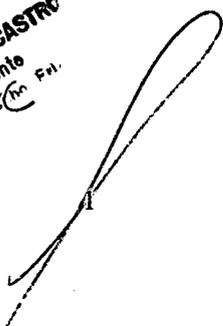
- Construir Laboratório de Exames Imunológicos a fim de dotar o Sistema de Saúde de capacidade para a realização de exames imunológicos em larga escala.
- Adotar medidas visando a conscientização para a saúde coletiva através de palestras sobre doenças transmissíveis, com a aquisição de aparelhos de vídeo cassete, televisores, copiadoras, projetores etc.

IV - Fiscalização e Vigilância Sanitária

- Aquisição de Veículos para dotar o Sistema de Saúde de meios e equipamentos destinados às atividades de vigilância sanitária e de combate a vetores com a compra de duas viaturas "fumacê".

V. EAD nº 003/98

RE
Em 08 05 98
TÁRIA DE NAZARE P. DE CASTRO
Secretária do Presidente
MUN. DE NAZARE



❖ ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- Implementar ações voltadas para os idosos de forma a criar condições para sua integração na comunidade.
- Executar programas sociais de recuperação da população carente, com aproveitamento da mão de obra local.
- Ampliar as ações previdenciárias junto aos servidores municipais.

❖ SANEAMENTO - E.S.B. nº 001/98

- Concluir os projetos do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários do 1º Distrito.
- Executar dragagem da Lagoa de Araruama e Canais adjacentes na área do Município.
- Construir estação de tratamento de esgotos do Bairro Jacaré.

ANEXO III

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 1999.

- Limpeza Pública e Urbana.
- Turismo.
- Saúde.
- Educação
- Desenvolvimento urbano.
- Saneamento.
- Obras.





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Emenda Aditiva Nº 0002/98

Em 21 de Maio de 1998

Dispõe sobre Emenda Aditiva ao Artigo 18, Capítulo III, do Projeto de Lei nº 015/98.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Acrescente-se ao Capítulo III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimentos - constante do Projeto de Lei nº 015/98, no Artigo 18, o seguinte Inciso:

Art.18 - ...

VII - *demarcação de áreas de preservação permanente e Parques Ecológico Municipal.*

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 21 de Maio de 1998.

Braz Benedito Arcanjo Filho
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

A Lei Orgânica do Município, no Capítulo que trata do meio ambiente, estabelece várias áreas como de Preservação Permanente que desde sua promulgação, não foram demarcadas. Temos participado de discussões a respeito do assunto. Onde inicia-se, seu contorno e onde finda os Parques Ecológicos e as áreas de Preservação Permanentes do Município ?



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Emenda Aditiva Nº 0003/98

Em 27 de Maio de 1998

Dispõe sobre Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 015/98 - Anexo II - Saúde.

O VEREADOR QUE ESTA SUBCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Acrescenta-se ao Projeto de Lei nº 015/98, Anexo II - Saúde, o seguinte item:

5 - *Construção de Posto de Saúde*

Restruturação do Posto de Saúde no Bairro Però.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 27 de Maio de 1998.

Maria Auxiliadora Ramos Mônica
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

A população está totalmente desassistida com o atendimento feito através do atual Posto de Saúde no bairro Però, sendo necessária a sua reestruturação com edificações de acréscimo do prédio e colocação de novos equipamentos.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Emenda Aditiva Nº 0004/98

Em 27 de Maio de 1998

Dispõe sobre Emenda Aditiva ao Anexo I - Planejamento, Urbanismo e Obras, do Projeto de Lei nº 015/98, M.E. Nº 001/98.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Acrescenta-se ao Anexo I, do Projeto de Lei nº 015/98, oriundo da Mensagem Executiva nº 001/98 (Estabelece Diretrizes Orçamentárias para o Exercício nº 1.998, e dá outras providências), o seguinte dispositivo:

PLANEJAMENTO, URBANISMO E OBRAS

VII - Construção de abrigos nos pontos de ônibus de maior movimento em todo município.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 27 de Maio de 1998.

Maria Auxiliadora Ramos Mônica
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

Cabo Frio, como vemos, está totalmente desprovido de abrigos de pontos de ônibus, ficando os munícipes expostos a sol e chuva a espera de transporte.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Emenda Aditiva Nº 0005/98

Em 27 de Maio de 1998

Dispõe sobre Emenda Aditiva ao Anexo I, do Projeto de Lei nº 015/98, oriundo da Mensagem Executiva nº 001/98.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Acrescenta-se ao Anexo I, do Projeto de Lei nº 015/98, oriundo da Mensagem Executiva nº 001/98 (Estabelece Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1.998, e dá outras providências), o seguinte dispositivo:

PLANEJAMENTO, URBANISMO E OBRAS

VII - Urbanização e Saneamento do Bairro Però.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 27 de Maio de 1998.

Maria Auxiliadora Ramos Mônica
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

Como é de conhecimento de todos os Senhores Vereadores, o Bairro Però vinha sendo esquecido por diversas administrações municipais, e no momento temos a certeza que o mesmo não ocorrerá com a atual Administração, que acolherá tal Emenda.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Emenda Aditiva Nº 0006/98

Em 27 de Maio de 1998

Dispõe sobre Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 015/98, oriundo da Mensagem Executiva nº 001/98 - Anexo I.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Acrescente-se ao Anexo I - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, do Projeto de Lei nº 015/98, oriundo da Mensagem Executiva nº 001/98 (Estabelece Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1.998, e dá outras providências), o seguinte dispositivo:

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

I - Ensino Fundamental

. Construção de Escola de 1º e 2º Grau com dependências para aplicação de cursos profissionalizantes e adoção de creche comunitária no Bairro Però.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 27 de Maio de 1998.

Maria Auxiliadora Ramos Mônica
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

Um dos maiores anseios da comunidade do bairro Però, um dos mais populosos de nossa cidade, é ver implantado na localidade uma Escola Municipal para o primeiro e segundo grau, instalações para aplicações de cursos profissionalizantes e funcionamento de uma creche comunitária, que virá atender as necessidades local, tendo em vista que tudo isto só se encontra implantado no centro da cidade, dificultando sua utilização pelos moradores.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

Emenda Aditiva Nº 0007/98

Em 27 de Maio de 1998

Dispõe sobre Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 015/98, oriundo da Mensagem Executiva nº 001/98, Anexo I - Educação, Cultura e Desportos.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Acrescenta-se ao Anexo I, Educação, Cultura e Desportos, do Projeto de Lei nº 015/98, oriundo da Mensagem Executiva nº 001/98 (Estabelece Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1.998, e dá outras providências), o seguinte dispositivo:

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

V - Esportes

. Construir quadra poli-esportiva no Bairro Però, 1º Distrito do Município.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 27 de Maio de 1998.

Maria Auxiliadora Ramos Mônica
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

Os Jovens do Bairro Però encontram-se totalmentes desamparados para a prática de esportes, dando margens a possíveis deliquências pela ociosidade.

Como dizem os próprios jovens, " a prática de esporte é saúde do corpo e educação da mente".

Assim, nada mais justo que reivindicar a aprovação desta Emenda.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Emenda Aditiva Nº 0008/98

Em 28 de Maio de 1998

DISPÕE SOBRE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/98, ORIUNDO DA MENSAGEM EXECUTIVA Nº 001/98 - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Acrescente-se ao Anexo I, Educação, Cultura e Desportos, item I - Ensino Fundamental, do Projeto de Lei nº 015/98, oriundo da M.E. nº 001/98, a seguinte Emenda:

1 -

EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS

I - Ensino Fundamental

. Estabelecer Convênio com Associações de Moradores e Igrejas, objetivando ampliação do atendimento do ensino fundamental.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 28 de Maio de 1998.

Silas Rodrigues Bento
Vereador - Autor



J U S T I F I C A T I V A

Há tempo as Associações de Moradores e Igrejas vêm oferecendo suas dependências ao Poder Público, objetivando ajudar nas deficiências de espaços para educar as nossas crianças e adultos, que não tiveram oportunidade de estudar.

Assim, estamos propondo uma parceria entre o Poder Público (Secretaria de Educação), Associações e Igrejas para resolvermos de vez a problemática do ensino fundamental.

SALA DAS SESSÕES, 28 de Maio de 1998.

Silas Rodrigues Bento
Vereador Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Emenda Aditiva Nº 0009/98

Em 28 de Maio de 1998

Dispõe sobre Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 015/98, oriundo da M.E. nº 001/98 - Anexo I - Educação, Cultura e Desportos - item II- Assistência ao Educando.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Acrescenta-se ao Projeto de Lei nº 015/98, oriundo da Mensagem Executiva nº 001/98, Anexo I - Educação, Cultura e Desportos, item II - Assitência ao Educando a seguinte Emenda:

II - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

II - Assistência ao Educando

Promover a Semana da Bíblia.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 28 de Maio de 1998.

Silas Rodrigues Bento
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

O distanciamento existente, na conjuntura atual, no seio da família, com relação a pais e filhos, vem provocando problemas graves que, através dos anos, tendem a crescer. Basta, apenas como amostragem, mencionarmos o processo profundo, abismal que ocorre dentro das escolas no que tange às drogas.

Verifica-se, portanto, que a família esta perdendo o relacionamento, o diálogo, tão necessários entre filhos e pais.

A escola por outro lado, encontra-se isolada, sem a participação precípua da família, nascendo daí o fosso entre a educação, como um todo e a estrutura familiar.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

2

Dentro deste quadro tenebroso, é mister que se encontre, além da reformulação escola - família, instrumentos que possam proporcionar ao jovem o apanágio indispensável para a sua formação. Entendemos pois, que o relacionamento, a meditação, conteúdos profundos da fé, possam aproximar a juventude do caminho do saber e da retidão.

Assim é que entendemos que ao promovermos, criando por lei " A Semana da Bíblia" estamos colocando o livros dos livros nas mãos e na mente daqueles que necessitam encontrar o verdadeiro caminho da vida e a luz resplandecente que formarão a fé cristã, o caráter e a família como sustentáculos da sociedade.

SALA DAS SESSÕES, 28 de Maio de 1998.

Silas Rodrigues Bento
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Emenda Aditiva Nº 0010/98

Em 28 de Maio de 1998

Dispõe sobre Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 015/98, M.E. nº 001/98 - Anexo I - Educação, Cultura e Desportos - item VI - Cultura.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º - Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 015/98, oriundo da Mensagem Executiva nº 001/98, Anexo I - Educação, Cultura e Desportos - item VI - Cultura, a seguinte Emenda:

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

VI- Cultura

. Construir a Escola Municipal de Música.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 28 de Maio de 1998.

Silas Rodrigues Bento
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

É ansiedade antiga da comunidade, dos músicos que vivem sofrendo com a falta de uma Escola Municipal de Música. O grande problema é que com a falta de Escola de Música, os músicos tem que se deslocar para outros municípios para estudar, e se aperfeiçoar.

Por isso contamos com o atual espírito do Exmº Sr. Prefeito Municipal, para que a tão sonhada Escola Municipal de Música seja construída.

SALA DAS SESSÕES, 28 de Maio de 1998.

Silas Rodrigues Bento
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

Emenda Aditiva Nº 0013/98

Em 29 de Maio de 1998

Dispõe sobre Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 015/98 - Anexo I - Planejamento, Urbanismo e Obras - item V.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Acrescenta-se ao Projeto de Lei nº 015/98, Anexo I - Planejamento, Urbanismo e Obras - item V - Pavimentar e recuperar a pavimentação de logradouros municipais, a seguinte Emenda:

V- Pavimentar e recuperar a pavimentação de logradouros municipais.

. Construção de Praça no bairro Unamar, paralela à Rua M, com a quadra Esportiva.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 29 de Maio de 1998.


Edson Silva Magalhães
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

Trabalhando para conseguir que o Bairro Unamar se torne cada vez mais acolhedor, estamos solicitando a construção de uma Praça com quadra esportiva, que será mais um local onde possam descansar e praticar esportes

SALA DAS SESSÕES, 29 de Maio de 1998.


Edson Silva Magalhães
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

Emenda Aditiva Nº 0014/98

Em 29 de Maio de 1998

Dispõe sobre Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 015/98 - Anexo I - Planejamento, Urbanismo e Obras - item V.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

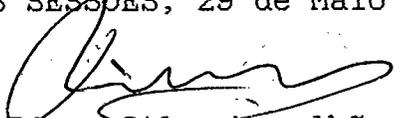
Art.1º - Acrescenta-se ao Projeto de Lei nº 015/98, Anexo I - Planejamento, Urbanismo e Obras - item V - Pavimentar e recuperar a pavimentação de logradouros municipais, a seguinte Emenda:

V - Pavimentar e recuperar a pavimentação de logradouros municipais.

. Calçamento da Rua "L" do D.P.O. até a Rua "H", no bairro Unamar.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

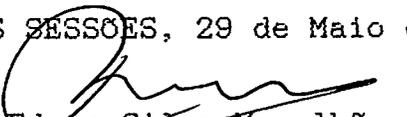
SALA DAS SESSÕES, 29 de Maio de 1998.


Edson Silva Magalhães
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

Atendendo aos diversos pedidos verbais que temos recebido da comunidade. Há inclusive a movimentação de um abaixo-assinado, que posteriormente será encaminhado ao Executivo.

SALA DAS SESSÕES, 29 de Maio de 1998.


Edson Silva Magalhães
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Emenda Aditiva Nº 0015/98

Em 29 de Maio de 1998

Dispõe sobre Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 015/98 - Anexo I - Planejamento, Urbanismo e Obras - item V.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Acrescenta-se ao Projeto de Lei nº 015/98, Anexo I - Planejamento, Urbanismo e Obras - item V, a seguinte Emenda:

V - Pavimentar e recuperar a pavimentação de logradouros municipais.

Manilhamento e calçamento da Rua Luiz Lindemberg e Governador Valadares, no bairro São Cristovão.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 29 de Maio de 1998.

Edson Silva Magalhães
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

Uma pretensão antiga dos moradores das ruas Luiz Lindemberg e Governador Valadares, no Bairro Guarani, ver suas ruas pavimentadas e manilhadas em toda sua extensão. As referidas obras virão trazer grandes benefícios à comunidade que hoje sofre pelos problemas causados pela não continuidade de seus calçamentos e manilhamentos.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Emenda Aditiva Nº 0016/98

Em 29 de Maio de 1998

Dispõe sobre Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 015/98, Anexo I - Educação, Cultura e Desportos, item I.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Acrescenta-se ao Projeto de Lei nº 015/98 - Anexo I - Educação, Cultura e Desportos - item I - Ensino Fundamental, a seguinte Emenda:

I - Ensino Fundamental

. Construção de Escola no Bairro Guarany.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 29 de Maio de 1998.


Edson Silva Magalhães
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

A necessidade dessa Escola pode ser comprovada pela Secretaria Municipal de Educação. Pelos diversos apelos que esta Casa vem recebendo dos moradores da localidade, que são obrigados a deslocar seus filhos para estudarem em locais distantes de suas residências. Fator este que prejudica, não só as crianças mas também acarreta grandes atropelos para os pais.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Emenda Aditiva Nº 0017/98

Em 29 de Maio de 1998

Dispõe sobre Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 015/98 - Anexo I - Planejamento, Urbanismo e Obras - ítem V.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Acrescenta-se ao Projeto de Lei nº 015/98 - Anexo I - Planejamento, Urbanismo e Obras - ítem V, a seguinte Emenda:

V -

V - Pavimentar e recuperar a pavimentação de logradouros municipais.

. Manilhamento de calçamento da Rua Fagundes de Varela entre a Rua Djalma de Azevedo e o Posto de Gasolina das Dunas, bairro São Cristovão.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 29 de Maio de 1998.

Edson Silva Magalhães
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

Os moradores da Rua Fagundes Varela entre a Rua Djalma Azevedo e o Posto de Gasolina das Dunas, vem pedindo constantemente a pavimentação e o manilhamento dessas ruas em toda sua extensão. As referidas obras virão trazer grandes benefícios à comunidade que hoje sofre pelos problemas causados.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Emenda Aditiva Nº 0018/98

Em 29 de Maio de 1998

Dispõe sobre Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 015/98 - Anexo I - item I.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Acrescenta-se ao Projeto de Lei nº 015/98 - Anexo I - Planejamento, Urbanismo e Obras, item I, a seguinte Emenda:

V - *V- Pavimentar e recuperar a pavimentação de logradouros municipais.*

. Manilhamento da Rua Visconde de Cairú, no bairro São Cristovão.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 29 de Maio de 1998.

Edson Silva Magalhães
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

É uma pretensão dos moradores da rua Visconde de Cairú, no Bairro São Cristovão, ver sua rua pavimentada e manilhada. A referida obra vem trazer aos moradores grandes benefícios, que hoje sofrem pelos problemas causados.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Emenda Aditiva Nº 0019/98

Em 29 de Maio de 1998

Dispõe sobre Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 015/98 - Anexo I - Planejamento, Urbanismo e Obras - ítem V.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Acrescenta-se ao Projeto de Lei nº 015/98 - Anexo I - Planejamento, Urbanismo e Obras - ítem V, a seguinte Emenda:

V - *V- Pavimentar e recuperar a pavimentação de logradouros municipais.*

. Reforma da canteiro da Avenida Bispo Almir do Santos, no bairro São Cristovão.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 29 de Maio de 1998.


Edson Silva Magalhães
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

A Avenida Bispo Almir dos Santos hoje é um cartão de visitas do Bairro Guarani e se encontra em péssimo estado de conservação. Seu canteiro central está servindo de depósito de entulhos, o que é motivo constante de solicitações da comunidade.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Emenda Aditiva Nº 0020/98

Em 29 de Maio de 1998

Dispõe sobre Emenda Aditiva ao P.L. nº 015/98 - Anexo I - Educação, Cultura e Desportos - item V.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Acrescenta-se ao Projeto de Lei nº 015/98, Anexo I - Educação, Cultura e Desportos - item V - Esportes, a seguinte Emenda:

V - V- *Esportes*

. Construção de Quadra poliesportiva na Avenida Bispo Almir dos Santos, no bairro São Cristovão.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 29 de Maio de 1998.

Edson Silva Magalhães
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

Motivado pelo fato de não haver no Bairro Guarani um local específico para criação de uma área de esportes, é que apresentamos a respectiva proposta.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Emenda Aditiva Nº 0021/98

Em 2 de Junho de 1998

DISPÕE SOBRE EMENDA EDITIVA AO ANEXO I, ÍTEM V DO PROJETO DE LEI Nº 015/98 - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS.

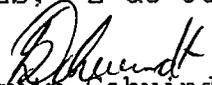
O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Acrescenta-se ao Projeto de Lei nº 015/98, Anexo I, Educação, Cultura e Desportos - item V - Esportes, a seguinte Emenda:

V - *Construção de um Campo de Futebol no Bairro Jardim Esperança.*

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 2 de Junho de 1998.


Leaquim Schuindt
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

O Futebol conforme é do conhecimento de todos, é o esporte da paixão do brasileiro onde na maioria das vezes é praticado por jovens nos dias de domingo, principalmente nas áreas de maior concentração residencial.

Nestas áreas, os campos de futebol geralmente não são demarcados, não existem balizas com rede, um pequeno vestiário, muito menos local de vendas de refrigerantes e salgados, que poderia ser administrado pela Associação de Moradores locais, cuja renda seria revertida exclusivamente para a manutenção do próprio campo de futebol.

Uma das carências do Bairro Jardim Esperança está na inexistência de um campo de futebol dotado de pelo menos o alambrado, balizas com rede, vestiário e departamento de administração, que poderia ser utilizado como centro de recreação de estudantes que residam no local.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Emenda Aditiva Nº 0022/98

Em 3 de Junho de 1998

Dispõe sobre Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 015/98 em seu Anexo I - Educação, Cultura e Desportos, ítem I.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º - Acrescenta-se ao Anexo I - Educação, Cultura e Desportos - ítem I - Ensino Fundamental, do Projeto de Lei nº 015/98, a seguinte Emenda:

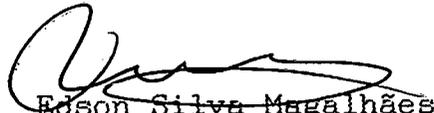
I -

I - Ensino Fundamental

. Criação dos cursos de 5ª a 8ª série no Bairro Unamar.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 3 de Junho de 1998.


Edson Silva Magalhães
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

O bairro Unamar vem crescendo a cada dia. É grande o número de famílias oriundas do Norte Fluminense que ali vem procurar uma oportunidade de ter uma vida mais digna. Com esse crescimento da população e devido ao fato distância das escolas de 5ª e 8ª séries vizinhas se torna necessário o 1º grau completo nesse bairro, para que as crianças não sejam obrigadas a se deslocarem para outros lugares, para construir o 1º grau e muitas vezes evadem da escola, não concluindo o ensino regular devidas as dificuldades.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Emenda Aditiva Nº 0023/98

Em 5 de Junho de 1998

DISPÕE SOBRE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/98, ORIUNDO DA MENSAGEM EXECUTIVA Nº 001/98 - PLANEJAMENTO, URBANISMO E OBRAS - ÍTEM V.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Acrescenta-se ao Projeto de Lei nº 015/98 - Anexo I - Planejamento, Urbanismo e Obras - ítem V, a seguinte Emenda:

V - *Pavimentar e recuperar a pavimentação de logradouros municipais.*

. Manilhamento e pavimentação das principais ruas do Bairro Jardim Pero e Tangará.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 5 de Junho de 1998.

Silas Rodrigues Bento
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de uma antiga reivindicação dos moradores que em dias chuvosos sofrem dificuldades no trânsito devido ao estado precário em que as mesmas se encontram.

Pelo acima exposto, solicitamos urgência no manilhamento e pavimentação das Ruas principais dos Bairro Tangará e Jardim Però.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Emenda Aditiva Nº 0024/98

Em 5 de Junho de 1998

DISPÕE SOBRE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/98 - ANEXO I - PLANEJAMENTO, URBANISMO E OBRAS - ÍTEM V.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Acrescenta-se ao Projeto de Lei nº 015/98 - Anexo I Planejamento, Urbanismo e Obras - item V.

V - Pavimentar e recuperar a pavimentação de logradouros municipais.

Reforma da Praça do Jardim Caiçara.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 5 de Junho de 1998

Silas Rodrigues Bento
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

O pedido em tela vai atender as reivindicações dos moradores do bairro Jardim Caiçara que clamam pela reforma da praça de Esporte e Lazer.

A praça de Esporte e lazer é a única diversão que o Bairro apresenta.

Sendo assim os moradores estão confiantes que o Exmº Sr. Prefeito Municipal fará jus a votação maciça que obteve.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Emenda Aditiva Nº 0025/98

Em 10 de Junho de 1998

DISPÕE SOBRE EMENDA ADITIVA AO ANEXO I - PLANEJAMENTO, URBANISMO
E OBRAS - DO PROJETO DE LEI Nº 015/98.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - O inciso I do Anexo I - Planejamento, Urbanismo e Obras
- do Projeto de Lei nº 015/98, passa a vigorar com a
seguinte redação:

I - *Elaborar o Plano Diretor Urbanístico do
Município, promovendo o levantamento
Aero-Fotogramétrico.*

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 10 de Junho de 1998.


Eduardo Corrêa Kita
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

O primeiro passo para a modernização da Administração, e
das suas ações, depende exclusivamente do levantamento
aero-fotogramétrico de todo o Município. Através dele,
viabilizaremos projetos eficazes de saneamento, cadastramento de
imóveis, e até mesmo de obtenção de água.

SALA DAS SESSÕES, 10 de Junho de 1998.


Eduardo Corrêa Kita
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Emenda Aditiva Nº 0026/98

Em 10 de Junho de 1998

DISPÕE SOBRE EMENDA ADITIVA AO ANEXO I - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - DO PROJETO DE LEI Nº 015/98.

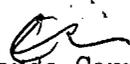
O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - O item Agricultura e Abastecimento do Anexo I, do Projeto de Lei nº 015/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

** Implantação de programas que objetivem melhoria das condições de trabalho e de vida dos pequenos e médios produtores rurais, com prioridade para o incentivo da formação de cooperativas, e extensão de energia elétrica.*

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 10 de Junho de 1998.


Eduardo Corrêa Kita
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

Os produtores rurais, para viabilizarem uma melhor comercialização dos seus produtos, necessitam de apoio e incentivo à formação de cooperativas. Temos exemplos de outros municípios, que formaram cooperativas de leite. Por outro lado, sem energia elétrica não há irrigação. Esta com certeza, será a melhor iniciativa em favor da zona rural, dentro dos programas de incentivo.

SALA DAS SESSÕES, 10 de Junho de 1998.


Eduardo Corrêa Kita
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Emenda Aditiva Nº 0027/98

Em 10 de Junho de 1998

DISPÕE SOBRE EMENDA ADITIVA AO ANEXO II - SAÚDE - DO PROJETO DE LEI Nº 015/98.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - O item Saúde, do anexo II, do Projeto de Lei nº 015/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - *Expansão da capacidade de atendimento do Sistema de Saúde.*

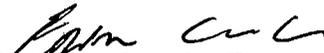
** Promover e apoiar o atendimento e recuperação de dependentes químicos, em convênio com as instituições SOS VIDA e INVEST VIDA.*

** Expandir o Programa Médico de Família, com abertura de novas unidades, com prioridade para o Bairro Tangará.*

** Dotar o Posto de Saúde do Angelim de ambulância própria e atendimento odontológico.*

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 10 de Junho de 1998.


Eduardo Corrêa Kita
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

O atendimento ao dependente químico no município, tem sido prioridade neste governo, e as Instituições "SOS VIDA" e "INVEST VIDA" são especialistas no assunto.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

2

O Bairro Tangará carece de melhor atendimento médico, e se enquadra dentro dos moldes do programa médico de família.

O Posto de Saúde do Angelim, localizado na Zona Rural, Araçá, não tem ambulância própria e nem atendimento odontológico.

A ausência destes serviços, tem dificultado a vida daqueles moradores.

SALA DAS SESSÕES, 10 de Junho de 1998.

Eduardo Corrêa Kita
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Emenda Aditiva Nº 0028/98

Em 10 de Junho de 1998

DISPÕE SOBRE EMENDA ADITIVA AO ANEXO I - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - DO PROJETO DE LEI Nº 015/98.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - O inciso VI - Cultura, do Anexo I, do Projeto de Lei nº 015/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI -

** Construir o Centro de Convenções Municipal.*

** Promover e proteger o Patrimônio Histórico e Cultural do Município.*

** Reforma e ampliação da Biblioteca.*

** Equipar o Teatro Municipal com sistema próprio de refrigeração e iluminação.*

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 10 de Junho de 1998.


Eduardo Corrêa Kita
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

A Biblioteca Municipal, com alta frequência de estudantes, necessita de ampliação, ou mesmo de um novo espaço físico.

O Teatro Municipal necessita de sistema próprio de iluminação e refrigeração, objetivando maior conforto à platéia.

SALA DAS SESSÕES, 10 de Junho de 1998.


Eduardo Corrêa Kita
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Emenda Aditiva Nº 0029/98

Em 10 de Junho de 1998

DISPÕE SOBRE EMENDA ADITIVA AO ANEXO I - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - DO PROJETO DE LEI Nº 015/98.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - O inciso I - Ensino Fundamental, do Anexo I - Educação, Cultura e Desporto - do Projeto de Lei nº 015/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - *Ensino Fundamental*

** Continuar a expansão da capacidade de atendimento na Rede Municipal de Ensino, através de construção e/ou ampliação de unidades de ensino próprias.*

** Estabelecer convênio para implantação do C.E.S. - Curso de Educação Supletiva, no Município.*

** Ampliar o programa de alfabetização de adultos para a zona rural e bairros periféricos.*

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 10 de Junho de 1998.


Eduardo Corrêa Kita
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

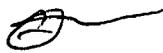
2

J U S T I F I C A T I V A

Existe implantado no Município de Arraial do Cabo, um Curso de Educação Supletiva, onde mais de setenta por cento, são alunos cabofrienses. A idéia é instalar um polo deste curso no nosso Município.

Tem sido uma Bandeira deste governo, a educação de adultos, já temos o "Projeto Construir é Educar", e entendemos que devemos ampliá-lo à Zona Rural e Bairros mais carentes.

SALA DAS SESSÕES, 10 de Junho de 1998.


Eduardo Corrêa Kita
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Emenda Aditiva Nº 0030/98

Em 9 de Junho de 1998

DISPÕE SOBRE EMENDA ADITIVA AO CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS - DO PROJETO DE LEI 015/98.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Acrescente-se ao Capítulo III - Artigo 18 das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento - do Projeto de Lei 015/98, a seguinte Emenda:

Art.18 - *Parágrafo Único - Aos Conselhos Municipais serão destinados verba específica à sua estrutura e funcionamento, dentro das rubricas das Secretarias Municipais, as quais estiverem ligadas as suas finalidades. Observando-se os parâmetros dos Artigos 82 e 83 no seu parágrafo 2º e Artigo 84 da Lei Orgânica Municipal.*

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 9 de Junho de 1998.

Manoel Justino da Silva Filho
Manoel Justino da Silva Filho
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

O Artigo 82 da Lei Orgânica Municipal é claro no que diz respeito a importância dos Conselhos Municipais, quando afirma ser finalidade dos Conselhos "auxiliar a administração na análise, no planejamento e nas decisões de matérias de sua competência".



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

2

Diante das evidências da carta maior do Município fica patente o papel destes órgãos no conjunto da Administração Pública Municipal, logo torna-se necessário na elaboração do Orçamento destinar-se verba que atenda o cumprimento de suas finalidades.

SALA DAS SESSÕES, 9 de Junho de 1998.

Manoel Justino da Silva Filho
Manoel Justino da Silva Filho
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Emenda Aditiva Nº 0031/98

Em 9 de Junho de 1998

DISPÕE SOBRE EMENDA ADITIVA AO CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS, DO PROJETO DE LEI Nº 015/98.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

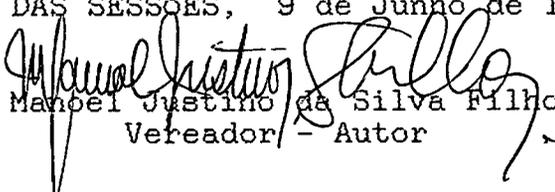
Art.1º - Acrescente-se ao Artigo 18, do Capítulo III - Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimentos - do Projeto de Lei nº 015/98, o seguinte inciso:

Art.18 - ...

VIII - *alavancar a oferta de empregos, na iniciativa privada, aos munícipes, através de Programas da Secretaria Municipal de Habitação e Trabalho e das Ações da Comissão Municipal de Emprego.*

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 9 de Junho de 1998.


Manoel Justino da Silva Filho
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

O déficit de emprego no Município de Cabo Frio, a cada dia atinge índice alarmante e preocupante. Tanto a nível Nacional quanto Municipal têm se buscado encontrar caminhos para a solução desta problemática.



Estado do Rio de Janeiro

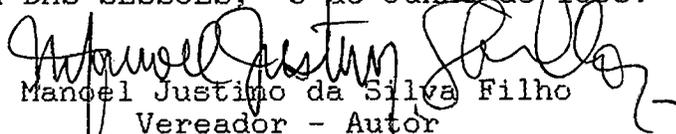
Câmara Municipal de Cabo Frio

2

O Poder Legislativo Municipal tem demonstrado interesse no assunto, haja visto, a criação recente da Comissão Permanente de Emprego Trabalho e Desenvolvimento Econômico e Social, o que justifica neste momento em que se discute nesta Casa a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que se acrescente à mesma, dispositivos para o setor.

Há de salientar-se ainda a importância da Comissão Municipal de Emprego e da Secretaria Municipal de Habitação e Trabalho e dos Programas e Ações dos referidos órgãos.

SALA DAS SESSÕES, 9 de Junho de 1998.


Manoel Justino da Silva Filho
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Emenda Aditiva Nº 0032/98

Em 30 de Junho de 1998

DISPÕE SOBRE EMENDA ADITIVA AO ANEXO I - PLANEJAMENTO, URBANISMO E OBRAS - DO PROJETO DE LEI Nº 015/98.

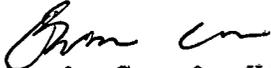
O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Acrescente-se ao Anexo I - Planejamento, Urbanismo e Obras - do Projeto de Lei nº 015/98, o seguinte item:

. *Implantação do Sistema Municipal de Trânsito.*

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 30 de Junho de 1998.


Eduardo Corrêa Kita
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

Diante da nova obrigação municipal na área de trânsito, é mister que tratamento conveniente à matéria de tão alta relevância.

SALA DAS SESSÕES, 30 de Junho de 1998.


Eduardo Corrêa Kita
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Emenda Substitutiva Nº 0001/98

Em 21 de Maio de 1998

Dispõe sobre Emenda Substitutiva ao Anexo II - Saneamento - do Projeto de Lei nº 015/98.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - O item "SANEAMENTO", constante do ANEXO II, do Projeto de Lei nº 015/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

. Concluir os projetos do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários do 1º Distrito.

. Executar dragagem da Lagoa de Araruama e Canais adjacentes na área do Município, mediante estudos de Impacto Ambiental.

. Construir estação de tratamento de esgotos dos Bairros Jacaré e Porto do Carro.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 21 de Maio de 1998.

Braz, Benedito Arcanjo Filho
Vereador - Autor



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda gira em torno do assunto que ultimamente vem sendo muito debatido, ou seja, o Meio Ambiente.

Consta no Anexo II como comentários do Plano de Metas sem força de Lei, mas é bom alvitrar senão cai no esquecimento quando estas Proposições tornarem-se realidade com a execução de obras nelas concentradas.

Os Bairros Jacaré e Porto do Carro situam-se às margens da Lagoa de Araruama e ambos são fortes contribuintes poluidores de seu ecossistema, portanto, não se pode pensar em dragar qualquer trecho da lagoa sem estudos elevados de Impacto Ambiental, bem como, construir estação de tratamento de esgotos do Bairro Jacaré sem incluir o Bairro Porto do Carro. É contraproducente.

Já o Jardim Esperança é outro curso dos despejos; tendem para o mar da Raza.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, não sabemos porque, em todas as iniciativas do Governo ou até em simples comentários, o Bairro Porto do Carro, o mais antigo de além ponte, fica no esquecimento.

SALA DAS SESSÕES, 21 de Maio de 1998.

Braz Benedito Arcanjo Filho
Vereador - Autor.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

1.

Emenda Substitutiva Nº 0002/98

Em 2 de Junho de 1998

DISPÕE SOBRE EMENDA SUBSTITUTIVA AO ARTIGO 10, INCISO III DO PROJETO DE LEI Nº 015/98.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

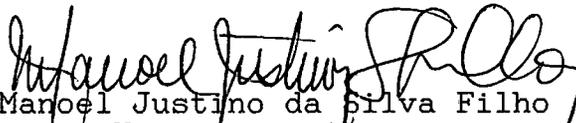
Art.1º - O Artigo 10, Inciso III do Projeto de Lei nº 015/98, oriundo da Mensagem Executiva nº 001/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.10 - ...

- Fica a cargo da Câmara Municipal de Cabo Frio, através da Mesa Diretora, o envio do detalhamento da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais relativos ao Poder Legislativo.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 2 de Junho de 1998.

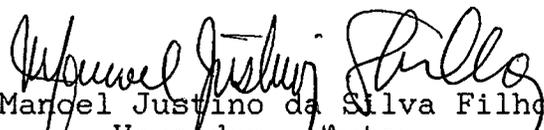

Manoel Justino da Silva Filho
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

A presente Emenda visa estabelecer nas diretrizes orçamentárias para 1999, no que tange à Câmara Municipal um detalhamento capaz de espelhar as reais necessidades ao bom funcionamento deste Poder.

Há de se levar em conta os preceitos constitucionais de autonomia entre os poderes.

SALA DAS SESSÕES, 2 de Junho de 1998.


Manoel Justino da Silva Filho
Vereador - Autor